



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do projecto	Subestação de Valpaços 220/60 kV		
Tipologia do projecto	Alínea b) do n.º 3 do anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro	Fase em que se encontra o projecto	Projecto de Execução
Localização	Freguesia de Friões, concelho de Valpaços		
Proponente	Rede Eléctrica Nacional (REN), S.A.		
Entidade licenciadora	Direcção Geral de Energia e Geologia		
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente	Data: 9 de Março de 2009	

Decisão	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Desfavorável
---------	--

Assinatura:	<p>O Secretário de Estado do Ambiente</p> <p>Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa (No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série), publicado no Diário da República de 25/07/2005)</p>
-------------	--

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento</p>	<p><u>Resumo do procedimento</u></p> <ul style="list-style-type: none">▪ Início do procedimento de AIA: 8 de Julho de 2008.▪ Análise global do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) por forma a avaliar a sua conformidade, tendo em consideração as disposições do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na sua actual redacção, e do Anexo II da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.▪ Solicitação de informações adicionais ao proponente, ao abrigo do n.º 5 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na sua actual redacção, relativamente à componente social, ordenamento do território e usos do solo.▪ Solicitação de uma simulação da integração paisagística do projecto e de informações complementares ao proponente, ao abrigo do n.º 6 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, relativamente ao ambiente sonoro, ordenamento do território e usos do solo.▪ Realização de uma visita ao local previsto para a subestação, no dia 9 de Outubro, em colaboração com a REN S.A. e a equipa que realizou o EIA.▪ Solicitação à REN S.A. de informação relativamente a constrangimentos que não permitam à REN S.A. assegurar o eventual enterramento das linhas que se irão ligar ao painel de 60 kV, atendendo a que esses projectos são da responsabilidade de outros promotores.▪ Consulta das seguintes peças do projecto de execução: (1) Estudo Geológico-Geotécnico, (2) Processo de Concurso - Memória Descritiva, (3) Memória Descritiva do Projecto de Integração Paisagística e Desenhos e (4) Projecto de Licenciamento - Instalação Inicial.▪ Realização da Consulta Pública e análise dos seus resultados.▪ Análise sectorial do EIA.▪ Elaboração do parecer final do procedimento de AIA.▪ Preparação da proposta de DIA Desfavorável e envio para a tutela.▪ Realização de Audiência Prévia dos interessados, nos termos do artigo 100.º, e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo, entre 22.01.2009 e 20.02.2009, após pedido de prorrogação do prazo de audiência prévia pelo proponente. As alegações do proponente contestando a proposta de DIA deram entrada neste Gabinete a 19.02.2009.▪ Apreciação das alegações pela Autoridade de AIA e envio para a tutela dos resultados da referida apreciação a 6.03.2009, através do Ofício n.º 1236, anexando a Informação n.º 53/09/GAIA, de 5.03.2009.
<p>Resumo do resultado da consulta pública</p>	<p>No período de Consulta Pública, foram recebidos na Agência Portuguesa do Ambiente três pareceres provenientes de: Autoridade Florestal Nacional, Junta de Freguesia de Friões e um cidadão a título individual.</p> <p>A <u>Autoridade Florestal Nacional</u> tem uma posição favorável ao projecto. A área em estudo não se encontra submetida a regime florestal nem apresenta restrições evidentes no âmbito da actuação desta entidade. Realça no entanto que durante a fase de exploração e manutenção da linha de transporte de energia seja tido em consideração o teor do disposto na alínea c) n.º 1, do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho – medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Prevenção e Protecção da Floresta contra incêndios ou seja é obrigatória a gestão do combustível numa faixa correspondente à projecção vertical dos cabos condutores exteriores acrescidos de uma faixa de largura não inferior a 10 m para cada um dos lados</p> <p>A <u>Junta de Freguesia de Friões</u> entende que a implantação do projecto prejudicará de</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<p>forma inequívoca a população da sua freguesia, pelo que considera fundamental a implementação de medidas mitigadoras dos impactes que o projecto irá induzir. Realça que a área prevista para a implantação do projecto se encontra numa rota de migração de aves planadoras (rapinas) e passeiriformes pelo que poderão ocorrer impactes negativos significativos sobre a avifauna. Alerta, ainda, para o facto que os projectos de renováveis previstos para a região afectam, na sua perspectiva, os seus recursos endógenos, em particular a cultura do castanheiro, árvore de grande porte não é compatível com linhas de transporte de energia. Dado que a implantação deste projecto e outros similares induzem prejuízos de natureza económica e social, considera, assim, que a autarquia deverá ser ressarcida através de contrapartidas regionais.</p> <p>Um <u>cidadão</u> informa que abriu um poço, num terreno de que é proprietário e que será alvo de expropriação, fundamental para o abastecimento de água deste e doutro terreno localizado a cerca de 300 m. Como tal propõe o destacamento da área afecta ao poço e a renegociação da correspondente parcela.</p>
<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão</p>	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor desfavorável do Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA) e na respectiva proposta de DIA da Autoridade de AIA, bem como na análise técnica da Autoridade de AIA aos elementos apresentados pelo proponente no âmbito da audiência prévia dos interessados, realizada nos termos do artigo 100.º, e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo, de onde se destacam os aspectos seguidamente descritos.</p> <p>A REN S.A. pretende estabelecer um nó (subestação) da Rede Nacional de Transporte de Energia Eléctrica com vista a:</p> <ol style="list-style-type: none">(1) melhorar as condições de alimentação aos consumos de energia eléctrica em Trás-os-Montes, actualmente servidos quase exclusivamente por redes da EDP – Distribuição,(2) fornecer condições para a recolha e transporte de energia renovável, facilitando igualmente a integração na rede da energia produzida por novos aproveitamentos hidroeléctricos que se prevê virem a situar na proximidade e(3) aumentar as capacidades de interligação com a rede espanhola, tendo em conta os compromissos inerentes à criação do Mercado Ibérico de Electricidade. <p>Nesse sentido, apresentou, para procedimento, de AIA o projecto da Subestação de Valpaços, que se localiza no concelho de Valpaços, numa área rústica da freguesia de Friões, a cerca de 1 km a noroeste da povoação de Ferrugende.</p> <p>A plataforma da subestação irá ocupar uma área com aproximadamente 6 ha, comportando o parque exterior de aparelhagem e edifícios técnicos, nomeadamente o edifício de comando, a casa de edifícios auxiliares e a casa de painel.</p> <p>De acordo com a análise efectuada, destacam-se:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ os impactes positivos e significativos na socioeconomia, que se prendem com a concretização dos objectivos do projecto, como seja a existência de um nó da RNT que receba a energia eléctrica produzida a partir de fontes de energia renováveis (de projectos previstos para a região) e que melhore as condições de alimentação aos consumos de energia eléctrica em Trás-os-Montes;▪ os impactes negativos e muito significativos no paisagem/património cultural, devido à localização da Subestação de Valpaços a cerca de 550 m de um castelo roqueiro (sítio Alto do Castelo), de elevado valor patrimonial, que perviveu ao longo dos tempos enquadrado numa paisagem quase intacta, sem intrusões que desvirtuassem a relação do arqueosítio com o seu meio envolvente. Este sítio permite a nível regional compreender a relação destas estruturas castelares com a sua envolvência e área de exploração dos recursos naturais. <p>Considerando ser fundamental, para alcançar o desenvolvimento sustentável, o estabelecimento de uma relação equilibrada e harmoniosa entre as necessidades sociais, as actividades económicas e o ambiente;</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Considerando que importa usufruir de paisagens contextualizadas tendo presente os textos jurídicos existentes no domínios da protecção e gestão do património cultural, como seja a Lei n.º 107/01 de 8 de Setembro que estabelece as bases da política e do regime de protecção e valorização do Património Cultural, nomeadamente no artigo 2.º, ponto 6, que define o conceito e o âmbito do património cultural Integram o património cultural não só o conjunto de bens materiais e imateriais de interesse cultural relevante, mas também, quando for caso disso, os respectivos contextos que, pelo seu valor de testemunho, possuam com aqueles uma relação interpretativa e informativa;

Considerando que, quer a implantação da subestação, quer as linhas aéreas de transporte de energia provocarão uma intrusão com um elevado impacte visual junto do sítio arqueológico, que não é consonante com os pressupostos actualmente respeitados em termos de património cultural de que os vestígios patrimoniais, arquitectónicos e arqueológicos, fazem sentido quando integrados na paisagem original envolvente que determinou e condicionou a sua criação. O património abrange, assim, a globalidade da paisagem no sentido que toda ela é uma construção humana;

Considerando que a integração paisagística prevista para subestação poderá reduzir de forma significativa os correspondentes impactes visuais negativos e que relativamente às linhas aéreas de transporte de energia, o respectivo enterramento apenas poderia atenuar os impactes negativos e significativos decorrentes da presença dos elementos estruturais das linhas eléctricas (apoios metálicos, cabos condutores e de guarda, cadeias de isoladores, entre outros), os quais constituem-se como elementos visualmente muito dissonantes, sendo que o património/paisagem cultural em causa verá o seu valor seriamente afectado;

Considerando que as medidas apresentadas em sede de Audiência Prévia não asseguram a anulação dos impactes sobre o castelo roqueiro decorrentes da construção da subestação;

Considerando que qualquer que seja a localização de uma nova subestação dever-se-á ter conta as implicações das futuras ligações, constituindo no presente caso o enterramento das linhas uma condicionante fortemente restritiva ao desenvolvimento de futuros projectos de linhas eléctricas, que estão na génese da subestação;

Resulta que o projecto da "Subestação de Valpaços 220/60 kV", tal como apresentado e submetido a avaliação, não poderá ser aprovado.